



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 11/2021

Processo nº 277/2021
Inexigibilidade Chamada Pública 02/2021

Contrato de Aquisição de Gêneros
Alimentícios da Agricultura Familiar para a
Alimentação Escolar.

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Silvio Weber, portador da Carteira de identidade n.º 6035002119, CPF n.º 531.318.940-91, residente e domiciliado em Itaara – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **Flavio José Pereira**, CPF sob nº 059.656.590-91, residente e domiciliado na cidade de Itaara - RS, Colonia Zimmermann, CEP 97185-000, telefones (55) 3276-1544, (55) 99965-5607, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao **Processo nº 277/2021 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2021**, fundamentados nas disposições do art.14 da Lei 11.947/2009 e no art. 26 da Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, art. 29 da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, e demais alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Processo nº 277/2021, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2021, e tabela abaixo:

Produtor	Produto	Unidade	Preço Unitário	Qtde	Valor Total
8)	Suco de uva integral	1,5l	16,16	80,00	1.292,80
Total					R\$ 1.292,80

Cláusula Segunda - Do Preço

O preço atual na data da assinatura do presente contrato é de R\$ 1.292,80 (Hum mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Cláusula Terceira - Da Forma de Reajuste

O valor não será reajustado durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

O pagamento das entregas do mês será realizado, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Cláusula Quinta - Das Condições de Entrega

As entregas serão parceladas e deverá ocorrer de segunda a sexta (exceto feriado), diretamente nas escolas municipais, conforme o pedido do Serviço de Alimentação Escolar;

Todos os gêneros não perecíveis, perecíveis vegetais, perecíveis animais e panificados devem ser entregues no horário das 08h00min às 11h00min e 13h30min às 16h30min;

O pedido dos gêneros e/ou a alteração serão realizadas por telefone ou e-mail, tendo como prazo máximo de antecedência até as 15 horas do dia anterior a data prevista da entrega;

O transporte deverá ser feito sob refrigeração, ou alternativamente em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura dos produtos congelados (aipim descascado) e resfriados (bebida láctea), os quais devem apresentar-se com temperatura de acordo com a legislação vigente (Portaria nº 78/2009) ou especificação da rotulagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Após as entregas os fornecedores são obrigados a entregar os pedidos entregues, assinados e carimbados pelo responsável da escola diretamente ao fiscal do contrato junto a Secretaria de Educação, a fim de atestar o seu recebimento.

A compra dos hortifrútículas e demais gêneros alimentícios será realizada no período de sua melhor safra ou em períodos sazonais favoráveis ao desenvolvimento e colheita adequadas dos produtos, caso o produtor não tenha disponibilidade dos produtos no período de março a julho, os mesmos não devem ser incluídos no Projeto de venda (Anexo I).

O prazo do vigente contrato será de 1(um) ano, podendo ser cancelado antes.

ENDEREÇOS:

Escola de Educação Infantil Proinfância Gralha Azul: Olmiro Souza, 340 - Parque Serrano I. Fone: 55 3227-2000, ramal 2444.

Escola de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt: situada na Avenida Guilherme Kurtz, s/nº - Centro. Fone: 55 3227-2000, ramal 2434.

Escola de Ensino Fundamental Euclides Pinto Ribas: situada na Rua Marcelino de Almeida, s/nº - Parque Serrano II. Fone: 55 3227-2000, ramal 2424.

Cláusula Sexta - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do objeto acima descrito correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vinculado ao empenho nº xxxx/2021.

Elemento: Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 20 - PNAE ensino fundamental

Atividade: 2.046 - Manutenção do PNAE - Programa de Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

Elemento de despesa : 3.3.90.30.00 - Material de consumo(358)

Despesa desdobrada: 3.3.90.30.07 - Gênero de alimentação (1935)

Fonte: 1001 - Merenda escolar

Valor : R\$ 27.743,60

Cláusula Sétima - Do Prazo

O presente termo de contrato terá vigência de 01(um) ano a partir da data de sua assinatura, ou então até a retirada total do objeto contratado conforme a necessidade do Município.

Cláusula Oitava - Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona - Da Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima - Da Fiscalização do Contrato

Fica designado a servidora **Gleica Savegnago Casarin**, Fiscal, mat. 2322-1, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Cláusula Décima Primeira - Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

8. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
9. Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
10. Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo.

Cláusula Décima Segunda - Da Execução do Contrato

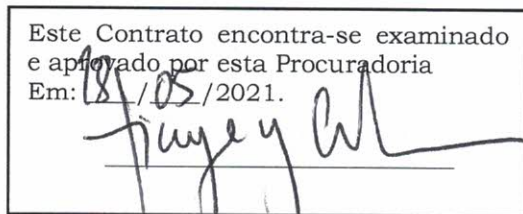
A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no chamamento público.

Durante a execução do contrato as quantidades poderão alteradas devido às condições climáticas e sazonalidade como também alterações necessárias no cardápio pelo setor de Alimentação Escolar.

Cláusula Décima Terceira- Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato.



Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

Itaara, 18 de maio de 2021.

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante

Flávio José Pereira
Contratado